



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10656-75.2014.5.18.0009

ACÓRDÃO
(3ª Turma)
GMABB/rmg

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 13.467/17 - COISA JULGADA. FGTS. MULTA DE 40%. Da análise do título executivo judicial não se pode afirmar que a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS não foi contemplada, não se verificando a alegada ofensa à coisa julgada.
Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-10656-75.2014.5.18.0009**, em que é Agravante **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D** e é Agravado **SANDOVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**.

A reclamada interpõe agravo (fls. 1004/1013) em face da decisão monocrática de fls. 1000/1002.

Contraminuta do reclamante às fls. 1043/1049.
É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO

O agravo é tempestivo e possui representação regular, motivo pelo qual conheço do apelo.

2 - MÉRITO

COISA JULGADA. FGTS. MULTA DE 40%



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10656-75.2014.5.18.0009

A executada sustenta que inexistente condenação ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS no título executivo, de forma que os cálculos apresentados pela contadoria judicial devem ser retificados. Indica ofensa ao artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da CF.

Sem razão.

A decisão agravada foi proferida nos seguintes termos:

Do cotejo do despacho denegatório com as razões de agravo(s) de instrumento, verifica-se que a(s) parte(s) agravante(s) não logra(m) êxito em desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

Isso porque, após analisar as alegações recursais postas no(s) agravo(s) de instrumento, constata-se que não há violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República nem de lei federal, tampouco contrariedade a Súmula ou Orientação Jurisprudencial desta Corte, ou ainda demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica a impulsionar o processamento do(s) recurso(s) de revista. Logo, não preenchidos os pressupostos intrínsecos do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT, em suas alíneas e parágrafos, inviável o processamento do(s) apelo(s).

Dessa forma, o(s) recurso(s) de revista não prospera(m), nos termos do art. 896, § 7º, da CLT.

Assim, com base no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza o princípio da duração razoável do processo, inviável (is) o(s) presente(s) agravo(s) de instrumento.

Diante do exposto, com base no artigo 932, III, c/c 1.011, I, do CPC de 2015 e 118, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao(s) agravo(s) de instrumento.

O Regional consignou:

Registro que a sentença não foi reformada nesse ponto (ID. b9fd0f0; ID. 8d22bd6; ID. 55e2097; ID. f99eclD; ID. 2c80ca7).

Como se vê, embora na sentença conste imprecisamente que "Há incidências fundiárias", nela também consta expressa e precisamente que "os recolhimentos fundiários acrescidos de 40% (quarenta por cento) têm natureza indenizatória".

Diz a lei que "A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé" (CPC, art. 489, § 3º).

Assim, ao contrário do que disse a agravante, existe "determinação para apuração da multa de 40% sobre o FGTS no título executivo".



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-10656-75.2014.5.18.0009

Como se vê, da análise da sentença transitada em julgado – que registrou que "*Há incidências fundiárias*" e que "*os recolhimentos fundiários acrescidos de 40% (quarenta por cento) têm natureza indenizatória*" – não se pode afirmar que o título executivo judicial não contemplou a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, inexistindo ofensa à coisa julgada no procedimento adotado pelas instâncias ordinárias.

Deve ser mantida a decisão monocrática.

Nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Brasília, 11 de maio de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Ministro Relator